LEI Nº 2.850, de 23 de março de 2016.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos portadores de doenças graves e incapacitantes e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de João Neiva aos proprietários de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, possuidores de renda familiar de até (03) três salários mínimos mensais e que sejam portadores de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:

I - neoplasia maligna (câncer);
II - síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS);
III - paralisia irreversível e incapacitante.
IV - deficiência mental grave ou severa.
V – hanseníase.
VI - doença de Parkinson.
VII - mal de Alzheimer.

§ 2º - A isenção referida no caput deste artigo estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

§ 3º - Considera-se paralisia irreversível e incapacitante para fins desta lei aquela que impede o exercício de qualquer atividade remunerada.

Art. 2º. Para a concessão do benefício descrito no art. 1º, o munícipe interessado deverá comprovar, além da moléstia grave, ser possuidor de apenas 01 (um) imóvel e que este seja usado como residência própria, e não perceber renda mensal superior a 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

Art. 3º. A concessão da isenção descrita no caput do art. 1º está condicionada ao encaminhamento da documentação necessária por parte do munícipe interessado, junto ao Poder Executivo Municipal, comprovando cumulativamente os requisitos descritos no art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 23 de março de 2016.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 23 de março de 2016.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete